



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.238, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMPEDE e o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência e estabelece a política municipal das pessoas com deficiência do Município de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Seção I Do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMPEDE, órgão permanente deliberativo e consultivo, de assessoria na promoção, implementação e fomento das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no Município de Mariana, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Mariana será feito, através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da ONU.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, observado o Estatuto do Portador de Deficiência (Lei nº 13.146/2015)

Art. 4º - A política de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantido através do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I – acompanhar, avaliar e propor os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II – atuar junto do Poder Público Municipal no sentido de promover, implementar e fomentar a adoção de políticas públicas que tenham por finalidade a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

III – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

IV – propor a elaboração de pesquisa e estudos, que visem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

V – acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VI – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

VII – avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às pessoas com deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

VIII - eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário dentre seus membros;

IX – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

X - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a Conferência Municipal das Pessoas com Deficiência.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por 10 (dez) membros, com a seguinte composição:

I – 5 (cinco) membros representantes do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio.

II – 5 (cinco) membros representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 1 (um) representante da FEAMMA – Federação das Associações de Moradores de Mariana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) 2 (dois) representantes dos movimentos dos Deficientes do Município de Mariana;
- c) 1 (um) representante das entidades de classe constituídas no Município de Mariana;
- d) 1 (um) representante das entidades sem fins lucrativos que trabalhem com pessoas com os diversos tipos deficiências.

§ 1º - Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelas respectivas unidades administrativas mediante ofício dirigido ao COMPEDE;

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício dirigido ao COMPEDE.

Art. 8º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

§ 1º - O mandato é de 02 (dois) anos, intercalando-se a presidência entre poder público e sociedade civil.

§ 2º - A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante Decreto assinado pelo Chefe do Executivo Municipal, ou em sua falta pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 4º. A vacância do cargo de conselheiro por morte, renúncia ou abandono deverá ser suprida por outro integrante advindo da mesma área de indicação do conselheiro ausente.

Art.9º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a) desvincular do órgão de origem de sua representação;
- b) faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;
- c) apresentar renúncia ao Conselho;
- d) apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- e) for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 10. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência instituir seu Regimento Interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Seção II Do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Mariana destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei..

Art. 14 - Para inclusão das despesas do FMDPD no orçamento vigente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com as seguintes classificações:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC	
Unidade: 08.08 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD.	
Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência	
Programa: 0019 - Proteção Social Básica	
Ação: 2.131 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo	
Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários	5.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários	5.000,00

Art. 15 - Fica autorizada a inclusão da Ação: "2.131 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD", no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, que será vinculada ao Programa: "0019 - Proteção Social Básica" e conterà a seguinte especificação:

Denominação da Ação:				
Código: 2.131 Descrição: Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD				
Características da ação:				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 07/2018	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2021	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Fundo Mantido (percentual)	R\$ 10.000,00 100%	R\$ 20.000,00 100%	R\$ 40.000,00 100%	R\$ 50.000,00 100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16 - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 14 desta Lei, correrão à conta da anulação de recursos próprios, oriundos da fonte 1.00 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) da dotação nº 08.02.08.244.0019.2.318.3.3.90.48 - Ficha 280, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a pessoa com deficiência, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC, responsável pela execução da Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades do segmento das pessoas com deficiência, legalmente constituídas, de direito público ou privado, que sejam conveniadas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC para execução de programas e projetos específicos dirigidos à pessoa com deficiência;

III - aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos que venham a atender as políticas públicas do Município de Mariana, voltadas às pessoas com deficiência;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;

V - aquisição ou locação de veículos a serem utilizados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE), na execução das ações inerentes ao Conselho;

VI - aquisição de passagens e pagamento de diárias para que os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE) possam participar de cursos, seminários, congressos e demais eventos relacionados à temática da pessoa com deficiência;

VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para atendimento da pessoa com deficiência;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais que tenham objetivos exclusivos de atenderem às necessidades da pessoa com deficiência.

Art. 18. A Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC prestará contas, anualmente, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE), sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, mediante decreto, naquilo que couber, as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 20 - Os saldos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE) em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 30 de agosto de 2018.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana